



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM DE LEI Nº ____/2025.

Afonso Cláudio, 24 de outubro de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES,
MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Denomina 'Ponte Ubaldo Hollunder' a ponte localizada na região sul do Município de Afonso Cláudio/ES.

A presente proposição tem por finalidade atribuir denominação oficial à ponte situada na região sul do Município, que passará a ser denominada "Ponte Ubaldo Hollunder", em justa homenagem ao cidadão Ubaldo Hollunder, agricultor, morador da comunidade de Vargem Grande, distrito de São Luiz de Boa Sorte.

O homenageado foi amplamente reconhecido por sua dedicação ao trabalho, solidariedade e amor à terra, valores que traduzem o espírito trabalhador e acolhedor do povo afonso-claudense. Ao perpetuar seu nome em uma obra pública de relevante importância para a mobilidade local, o Município presta o devido reconhecimento à sua trajetória de vida e contribuição para a comunidade.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, certo de que contará com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

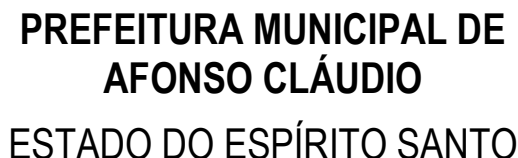
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
conforme o Protocolo nº 320.091.003/2020, do Conselho de Defesa do Cidadão, do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e a Lei nº 14.063/2020, do Brasil.
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 23



PROJETO DE LEI Nº. /2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PONTE
UBALDO HOLLUNDER NO MUNICÍPIO DE AFONSO
CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada “Ponte Ubaldo Hollunder” a Ponte Sul que será construída sobre o Rio Guandu, ligando a Rua Quintino Boicaiúva à Av. Roberto Hollunder, situada no Centro do município de Afonso Cláudio.

Art. 2º. A denominação prevista no artigo anterior destina-se a homenagear o cidadão Ubaldo Hollunder, agricultor e morador da comunidade de Vargem Grande, distrito de São Luiz de Boa Sorte, reconhecido por sua dedicação, solidariedade e amor à terra, valores que refletem o espírito trabalhador do povo afonso-claudense.

Art. 3º. Acompanha esta lei o Anexo I, para efeitos de localização e de complementação de informações para o Setor de Cadastro do Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa indicativa com o nome da ponte, conforme disposto no art. 1º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a inauguração da ponte.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

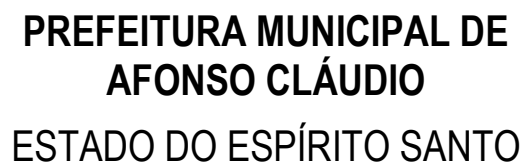
Afonso Cláudio/ES, 24 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

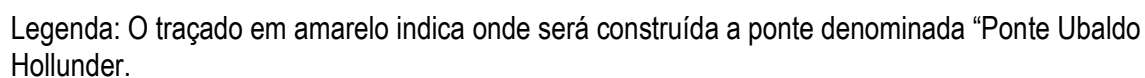


Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
a Independência, 341 - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29.660-000 - Tel: 27-3735.400
 conforme MP nº 2.200-2/2001 e nº 09.500.034/08 e nº 03.003-03/08 da Presidência da República assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





LOCALIZAÇÃO DA PONTE UBALDO HOLLUNDER



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003400310036003A005000

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em **29/10/2025 10:40**

Checksum: **699B58754A288513C2ADA754D860551BE58365384A2DE62AE0FA9A54680E03C1**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.